Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 804, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Autoriza o Prefeito Municipal abater através de pagamento de I.P.T.U. e Contribuição de Melhorias dos Imóveis da Mineração Serra Grande S.A. e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abater através de pagamento do I.P.T.U. e Contribuição de Melhorias dos Imóveis da Mineração Serra Grande S.A. o valor pela mesma em B.T.N. (Bono do Tesouro Nacional), em compensação da execução por parte da referida Mineradora de asfaltar as ruas: do Mineiro Rua I e Avenida Goiás no Setor Vila São João, nesta cidade num total de 6.500 metro quadrados de pavimentação asfáltica.

Parágrafo Único- O valor dos referidos tributos municipais após avaliados serão transformados em B.T.N. e dado quitação proporcional até atingir o valor pago pela pavimentação das referidas ruas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal